



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

**RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 18/2026**  
**5º OFÍCIO/PR/AM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que, após várias reuniões, a última ocorrida no dia 12 de agosto de 2026, entre MPF, lideranças indígenas, e os representantes da SEMED /Eirunepé, denotou-se a ausência de progresso da prestação de serviço educacional escolar indígena e tradicional naquele município, bem como a aparente ausência de interesse em solução dialogada e consensual pelos gestores públicos de Eirunepé/AM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

---

CONSIDERANDO a ausência de regularização pela SEMED/Eirunepé dos contratos de trabalho dos professores indígenas e tradicionais de modo a não mais serem precários (sem pagamento de férias, sem 13º salário, sem garantir o pagamento de 12 meses no ano e sem direitos trabalhistas padrões);

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos direitos mínimos dos professores e profissionais da educação escolar indígena e tradicional em Eirunepé/AM, seja por meio de processo seletivo simplificado inicialmente (em geral, com prazo de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos), seja por meio da construção de PCCR - plano de carreira, cargo e remuneração - e realização de concurso público culturalmente adequado em mais longo prazo;

CONSIDERANDO que é irregular dentro do ordenamento jurídico brasileiro a contratação de servidores públicos em caráter temporário / precário, somente justificando-se em casos de urgência e/ou não possibilidade de efetuar contratações de caráter contínuo (como, por exemplo, a contratação para uma situação de emergência em saúde), o que não é o caso de professores e profissionais da educação escolar indígena e tradicional, que devem, no mínimo, ter garantido todos os seus direitos, sob pena de precarização de seu trabalho e de prejuízo à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

CONSIDERANDO que não há qualquer razoabilidade em alegações referentes à falta de recursos públicos para cumprimento da presente recomendação, em especial se tratando da prestação de serviço público essencial de educação;

CONSIDERANDO a necessidade na resolução das demandas apresentadas nas reuniões cadastradas no presente procedimento administrativo de acompanhamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS  
5º OFÍCIO

instaurado para acompanhar o serviço de educação escolar indígena no município de Eirunepé /AM;

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº PA - PPB - 1.13.000.001398/2024-73 para acompanhar a regularidade do serviço de educação escolar indígena, quilombola e tradicional (ribeirinha / extrativista) no município de Eirunepé/AM, na calha do Juruá.

**Resolve**, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75 /93, no art. 231 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Convenção nº 169 da OIT e nas demais tratativas já constantes deste procedimento:

**RECOMENDAR** à Prefeitura do Município de Eirunepé, na pessoa de sua representante legal, a prefeita ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES, ou quem a suceder, e ao secretário de educação do município de Eirunepé (SEMED), na pessoa do seu representante legal, o secretário José Ferreira Galdino ou quem o suceder **que, no prazo de 15 (quinze) dias:**

I - lançamento imediato de nova chamada publica emergencial para contemplar ribeirinhos (comunidades) e indígenas (aldeias) que ainda não acessam a entrega dos produtos tradicionais no PNAE para suas escolas.

a) efetue o levantamento da produção, lançamento do edital de chamada pública nos termos da Resolução 11/2026 FNDE até setembro de 2026 em diálogo com CECANE UFAM e os povos indígenas e tradicionais, e início das compras de tais povos até no máximo 15/10/2026;

II - lancem o edital do PSS (Processo Seletivo Simplificado) para contratação de professores e profissionais da educação escolar indígena e tradicional (ribeirinha /



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

extrativista), em diálogo com estes povos, até final de outubro de 2026; de modo a garantir o pagamento dos vencimentos os 12 meses no ano, garantia de férias, 13º salário, piso nacional, bem como respeitando no PSS as indicações das aldeias e comunidades por meio de carta/ata de anuência.

Que a finalização do PSS e o início dos contratos dos professores e profissionais da educação escolar indígena e tradicional (ribeirinha / extrativista) ocorra no máximo até janeiro de 2027, de modo a garantir a continuidade dos vencimentos e evitar que fiquem sem salários nos meses iniciais de 2027.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixa-se o **prazo de 15 (dez) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público Federal o acatamento da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para seu cumprimento por meio do Protocolo Eletrônico<sup>[1]</sup>.

Encaminhe-se esta Recomendação à prefeitura e SEMED Eirunepé/AM, com confirmação de recebimento. Fixa-se o para prestação das informações sobre as medidas recomendadas, encaminhando ao Ministério Público Federal relatório com datas, cronograma e meios para seu cumprimento.

Encaminhe-se à ASCOM PR/AM para publicação.

Encaminhe para a 6ª CCR do MPF para ciência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

---

Encaminhe-se cópia da recomendação para ciência ao FOREEIA, CEEI /AM, APIAM, CECAFE/AM, CNS, CONAQ/AM, OPIJU, ao MEC/SECADI e ao FNDE e demais movimentos indígenas, quilombolas e tradicionais do AM, e a todos os participantes das reuniões, em 2026, entre MPF, órgãos públicos municipais de Eirunepé/AM e lideranças da região.

Manaus, 10 de setembro de 2026.

Fernando Merloto Soave  
Procurador da República

---

Notas

1. <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>